

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2007**

(Publicada no Diário Oficial de 22/11/2007)  
(Republicada no Diário Oficial de 19 e 20/01/2008)

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Incentivos à Inovação Tecnológica - INOVATEC.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO INOVATEC**, no uso de sua competência e de acordo com o art. 7º, § 2º, do Regulamento do INOVATEC, aprovado pelo Decreto nº 10.456, de 17 de setembro de 2007,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do INOVATEC, que com esta se publica.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 14 de novembro de 2007.

**ILDES FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA ESTADUAL DE**

**INCENTIVOS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - INOVATEC**

### **CAPÍTULO II** **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** O Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Incentivos à Inovação Tecnológica - INOVATEC, instituído na forma da Lei nº 9.833, de 05 de dezembro de 2005, vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, tem as seguintes atribuições:

**I** - formular as políticas operacionais e orientar os mecanismos de gestão do INOVATEC;

**II** - avaliar a capacidade técnica e financeira das empresas e instituições que pleitearem os benefícios do programa;

**III** - deliberar sobre a aprovação dos projetos que lhe sejam encaminhados, definindo, mediante resolução:

**a)** a relação dos bens e equipamentos cedidos mediante instrumento contratual específico para a execução do projeto;

- b)** a execução da obra de infra-estrutura vinculada a cada projeto;
- c)** o percentual de redução de base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviços de comunicação;
- d)** o diferimento do ICMS nas hipóteses previstas na lei e em regulamento.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** Compõem o Conselho Deliberativo do INOVATEC:

- I** - o Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, que o presidirá;
- II** - o Secretário da Fazenda;
- III** - o Secretário da Indústria, Comércio e Mineração;
- IV** - o Secretário da Casa Civil;
- V** - o Diretor Geral da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB;
- VI** - o Presidente da Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA.

**§ 1º** Os membros do Conselho Deliberativo do INOVATEC, em suas ausências e impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

**§ 2º** Cada membro terá direito a um voto nas decisões plenárias, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**§ 3º** Na ausência do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, a presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Secretário da Fazenda.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** O Conselho Deliberativo do INOVATEC tem a seguinte organização:

- I** - Presidência;
- II** - Plenário;
- III** - Secretaria Executiva.

**Art. 4º** À Presidência compete:

- I** - definir a pauta;
- II** - convocar as reuniões do Conselho;
- III** - dirigir os trabalhos;
- IV** - fazer cumprir as deliberações do Plenário;

**V** - orientar os trabalhos de apoio que se fizerem necessários;

**VI** - representar o conselho ou indicar representante;

**VII** - designar os relatores;

**VIII** - fixar prazos e delegar atribuições de sua competência;

**IX** - fazer cumprir este Regimento.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência, a Presidência poderá adotar atos "*ad referendum*", os quais deverão ser submetidos ao Plenário na reunião imediatamente seguinte a ser realizada.

**Art. 5º** Ao Plenário compete privativamente:

**I** - apreciar e decidir sobre:

**a)** aprovação de projetos encaminhados, observando os objetivos e prioridades do Programa e o cumprimento de todas as suas exigências;

**b)** aplicação das sanções previstas no art. 15 do Decreto nº 10.456/2007, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente, observado o disposto no art. 16 do mesmo Decreto;

**II** - acompanhar, controlar e avaliar o desempenho das atividades do Programa;

**III** - propor ações com vistas a consolidar, ampliar, adequar ou modificar o Programa;

**IV** - propor e aprovar o seu Regimento e suas alterações;

**V** - definir o modelo de carta consulta a ser empregado no pré-enquadramento dos projetos;

**VI** - estabelecer as especificações técnicas dos projetos completos a lhe serem apresentados;

**VII** - ratificar os atos da Presidência, quando praticados "*ad referendum*";

**VIII** - apreciar e decidir pedidos de alteração de projetos já aprovados pelo Conselho, que impliquem modificações de suas decisões;

**IX** - apreciar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões pelo não pré-enquadramento de projetos;

**X** - apreciar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões da Secretaria Executiva;

**XI** - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento dos objetivos do Programa.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Deliberativo do INOVATEC serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros.

**Art. 6º** Aos conselheiros é assegurada a prerrogativa de pedir vistas dos processos em discussão, bem como de apresentar voto em separado quando julgarem necessário.

**Art. 7º** À Secretaria Executiva do Conselho, composta por Presidente, Secretário e dois Membros compete:

**I** - assessorar o Plenário do Conselho, coordenando o apoio administrativo e técnico necessário ao seu funcionamento;

**II** - propor a requisição de pessoal técnico de órgãos da administração direta e indireta do Estado para assessoramento na avaliação técnica de projetos;

**III** - encaminhar as cartas-consulta para análise da Secretaria da Fazenda;

**IV** - analisar e decidir sobre o pré-enquadramento dos projetos apresentados, oferecendo subsídios aos conselheiros;

**V** - apreciar e emitir opinativo formal sobre:

**a)** habilitação da empresa ou instituição aos benefícios previstos no Programa;

**b)** aplicação de sanções em caso de não cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente;

**VI** - comunicar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios de natureza fiscal à Secretaria da Fazenda Estadual, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial do Estado, da Resolução correspondente;

**VII** - comunicar a suspensão ou o cancelamento dos incentivos fiscais às respectivas empresas interessadas, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial do Estado, da Resolução correspondente;

**VIII** -acompanhar a execução do cronograma de implantação dos projetos aprovados;

**IX** -emitir Laudo de Inspeção relativo à comprovação contábil e física da integral realização do investimento, quando for o caso;

**X** - elaborar minuta de Relatório Anual, na qual se incluirão as atividades desenvolvidas pelo Conselho e informações sobre o desempenho do INOVATEC;

**XI** -divulgar, na página institucional (*home page*) da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e no Diário Oficial do Estado, a cada quadrimestre, demonstrativo, informando:

**a)** recursos alocados orçamentariamente;

**b)** recursos utilizados;

**c)** saldo de recursos disponíveis;

**d)** quantidade de projetos beneficiados;

- e) objeto e valor de cada projeto beneficiado;
- f) empresas, grupos ou instituições beneficiados pela execução dos projetos.

**Art. 8º** Os membros da Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do INOVATEC participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, mas sem direito a voto.

**Art. 9º** Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, a juízo do Presidente ou do Plenário, e sem direito a voto, especialistas e técnicos convidados para prestar esclarecimentos sobre matérias em pauta, bem como representantes da Procuradoria Geral do Estado.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O Conselho reunir-se-á, por convocação da Presidência, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses, seguindo o calendário anual previamente aprovado, e, extraordinariamente, quando necessário, a critério da Presidência.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 2º** Para o funcionamento do Conselho é exigido um quórum mínimo correspondente a 03 (três) de seus membros, incluindo o Presidente.

**§ 3º** Não havendo quórum, 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião ordinária imediatamente seguinte ou reunião extraordinária a ser convocada, a critério da Presidência.

**§ 4º** Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo do INOVATEC, a critério do Plenário e sem direito a voto, especialistas e técnicos convidados para prestarem esclarecimentos sobre a matéria em pauta, bem como os representantes da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 11.** As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, que as registrará e procederá à sua instrução com vistas à sua distribuição.

**Parágrafo único.** A pauta das matérias a serem apreciadas pelo Conselho será organizada de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição.

**Art. 12.** As decisões do Conselho só poderão ser revistas ou modificadas pela maioria simples de seus membros, nos pedidos de reconsideração, reservado ao Presidente o voto simples e de qualidade.

**Art. 13.** Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da Resolução do Conselho que aprovou o projeto, a Secretaria Executiva comunicará à Secretaria da Fazenda, o deferimento do pedido, com a previsão dos incentivos fiscais no âmbito do ICMS.

**Art. 14.** Qualquer Conselheiro tem o direito de requerer vista de qualquer processo relatado, antes que seja iniciada a votação.

**Art. 15.** Vencido o parecer do relator, o Presidente designará outro Conselheiro dentre os que deram o voto vencedor, para lavrar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o novo voto, mantendo-se ao processo o parecer inicial e os votos vencidos.

**Art. 16.** As votações serão sempre nominais, registrando-se nos atos os nomes dos Conselheiros que votaram com a minoria, quando por eles solicitado.

**Art. 17.** O Conselheiro relator poderá requerer a conversão do processo em diligência para corrigir irregularidades ou obter novos esclarecimentos.

**Art. 18.** Os Conselheiros relatores submeterão preliminarmente à deliberação do Conselho as possíveis questões prejudiciais apontadas nos estudos e pareceres.

**Art. 19.** De cada sessão será lavrada, pelo Secretário Executivo, uma ata, lida e aprovada na sessão subsequente.

**Art. 20.** As decisões do Conselho Deliberativo do INOVATEC revestir-se-ão da forma de Resolução.

**Art. 21.** As sessões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

**I** - abertura da sessão;

**II** - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

**III** - leitura do expediente;

**IV** - discussão e votação da matéria em pauta;

**V** - o que ocorrer.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** O Conselho não disporá de quadro funcional próprio, competindo à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de seus servidores, fornecer o apoio técnico e operacional necessários, podendo, também, requerer a cessão de servidores junto a outros órgãos da administração direta ou indireta do Estado.

**Art. 23.** As decisões do Conselho serão publicadas na íntegra ou em resumo no Diário do Estado.

**Art. 24.** O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.